

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025
DE 01 DE JULHO DE 2025

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº120/2025 - Data: de 02
de julho de 2025.**

SÚMULA: Instrui sobre o Programa Brigada Escolar na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6277 de 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO os desígnios constitucionais do direito à educação e à proteção, previstos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.424/2015, regulamentada por sua súmula, que institui o Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola (PBEDCE);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.837/2012, que aprova o Programa Brigadas Escolares no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 02/2010 do Conselho Estadual de Educação (CEE/CEB), que normatiza os atos regulatórios das instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR 14276/2006, que trata do plano de emergência contra incêndio;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.212/2018, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Ação e Emergência (PAE) contra incêndios, pânico, atentados e catástrofes naturais em escolas públicas e particulares e centros de educação infantil de Fazenda Rio Grande;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.773/2024, que estabelece a realização periódica de curso

de capacitação em primeiros socorros para servidores públicos das escolas e demais equipamentos de ensino da rede municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA BRIGADA ESCOLAR

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre o Programa Brigada Escolar na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O Programa Brigada Escolar:

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação instrui como medida preventiva para garantir a segurança da comunidade escolar e a adequação das instituições às normas regulatórias.

§ 2º Após a formação da Brigada Escolar, a instituição realizará, no mínimo, dois simulados de evacuação anual, com retirada segura dos estudantes/crianças, professores e funcionários.

§ 3º As datas desses simulados serão previstas em cronograma municipal, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação no início do ano letivo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação implantará e manterá as seguintes medidas de segurança contra incêndios, pânico e desastres naturais, conforme o Decreto Estadual n.º 4837/2012:

I - Sinalização adequada das saídas de emergência;

II - Capacitação contínua da Brigada Escolar;

III - Instalação de iluminação de emergência;

IV - Equipamentos de combate a incêndios;

V - Outras medidas de prevenção necessárias.

Art. 3º Composição das Brigadas Escolares:

§ 1º A Brigada Escolar será composta por, no mínimo, 50% do quadro de servidores efetivos da instituição, com o objetivo de implementar o Plano de Ação e Emergência (PAE) e atuar em situações que possam comprometer a segurança da comunidade escolar.

§ 2º A constituição da Brigada Escolar e o PAE deverão ser aprovadas pelo Conselho Escolar e registradas em ata.

Art. 4º Formação dos Brigadistas:

§ 1º A formação será oferecida a todos os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e organizada em colaboração com as Secretarias Municipais de Saúde, Administração e Defesa Social.

§ 2º A formação de novos brigadistas e a reciclagem dos servidores já treinados ocorrerão a cada dois anos.

§ 3º A formação, com carga horária mínima de 40 horas, incluirá aulas teóricas e práticas, nas modalidades presencial e à distância (EaD), abrangendo:

I - Combate a Incêndios;

II - Primeiros Socorros;

III - Sistema de Controle de Incidentes;

IV - Plano de Abandono;

V - Agressor Ativo.

a - A gestão das avaliações e emissão de certificados ficará a cargo da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento/Escola de Gestão da Secretaria Municipal de Administração.

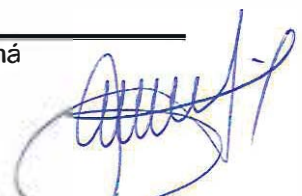
b - Será exigido aproveitamento mínimo de 70% na avaliação teórica, além de presença obrigatória em todas as aulas teóricas e práticas.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Das reuniões ordinárias:

Parágrafo Único: Serão realizadas reuniões bimestrais com os membros da Brigada Escolar, com registro em ata, para tratar dos seguintes assuntos:

I - Funções de cada membro dentro do plano;



- II - Condições de uso dos equipamentos de combate a incêndio;
- III - Apresentação de problemas relacionados à prevenção de incêndios encontrados nas inspeções para que sejam feitas propostas corretivas;
- IV - Atualização das técnicas e táticas de combate a incêndio;
- V - Alterações ou mudanças do efetivo;
- VI - Outros assuntos pertinentes.

Art. 6º Das reuniões extraordinárias:

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que:

- I - Após a ocorrência de sinistros, ou quando identificada uma situação de risco iminente.
- II - Quando houver alterações significativas das instalações ou de serviços, que possam gerar risco.
- III - Em razão de eventos ou serviços que representem riscos.
- IV - As decisões tomadas durante as reuniões extraordinárias serão registradas em ata e encaminhadas para as providências pertinentes.

Art. 7º Dos exercícios simulados:

Parágrafo Único: Os exercícios simulados deverão envolver toda a população do prédio. Após o exercício, será realizada reunião extraordinária para avaliação e correção de falhas, com elaboração de ata contendo:

- I - Horário do evento.
- II - Tempo de abandono.
- III - Tempo de retorno.
- IV - Tempo de atendimento de Primeiros Socorros (se houver).
- V - Atuação da Brigada Escolar.
- VI - Comportamento da população.

VII - Ajuda externa (PAM - Plano de Auxílio Mútuo).

VIII - Falhas de equipamentos.

IX - Falhas operacionais.

X - Demais problemas observados.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Diretor da Instituição de Ensino:

§ 1º Designar os membros da Brigada Escolar e informar à Secretaria Municipal de Educação seus respectivos nomes/funções e obrigatoriamente, para o cargo de coordenador geral, indicar profissional que atua 40 horas na instituição.

§ 2º Manter em local de fácil acesso toda a documentação da Brigada Escolar, em formato físico e digital, conforme orientação do manual.

§ 3º Indicar, imediatamente, substituto para eventual afastamento de membro da Brigada, comunicando à Coordenação Geral da Brigada e aos líderes.

§ 4º Auxiliar na organização dos simulados e realização das reuniões bimestrais ordinárias, registrando todas as decisões em ata.

§ 5º Apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar, relatório das atividades da Brigada Escolar.

§ 6º Garantir a implementação efetiva do PAE, assegurando conformidade com as normas de segurança.

§ 7º Avaliar e executar, em conjunto com a Coordenação Geral da Brigada e líderes, as melhores soluções em situações reais.

Art. 9º Compete ao Coordenador Geral da Brigada Escolar:

§ 1º Elaborar calendários e coordenar reuniões, exercícios simulados e respectivas avaliações.

§ 2º Coordenar as fiscalizações para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de emergência, informando à Direção sobre alterações ou irregularidades.

§ 3º Promover revisões anuais do PAE em conjunto com os integrantes da Brigada Escolar.

Art. 10. Compete aos Líderes da Brigada Escolar:

§ 1º Coordenar, em situações de emergência ou em exercícios simulados, as evacuações nos respectivos pavimentos ou blocos.

§ 2º Verificar minuciosamente todos os espaços para garantir a retirada segura dos ocupantes.

§ 3º Fiscalizar o pleno funcionamento dos equipamentos de emergência, nos respectivos pavimentos ou blocos e informar à Coordenação Geral da Brigada, sobre quaisquer alterações ou irregularidades.

Art. 11. Compete ao Grupo da Brigada Escolar:

§ 1º Realizar observações constantes na edificação e práticas habituais da comunidade escolar para identificar riscos e comunicar ao Coordenador Geral da Brigada as ações corretivas necessárias.

§ 2º Seguir o organograma estabelecido pela Instituição de Ensino, cumprir suas funções descritas no PAE e colaborar com os demais integrantes para que as ações de emergência sejam realizadas com êxito.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela SME.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2025.



Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

Decreto 6277/2022